



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2014 (REGISTRO DE PREÇOS)

Processo Administrativo nº 2920/2014

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, sob regime de execução indireta por preço global**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com alterações posteriores e demais Decretos e Normas Regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 07 DE OUTUBRO DE 2014

HORÁRIO: 9H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SRP

I. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1. A presente licitação visa ao registro formal de preços para futuras aquisições de bens, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.892/2013.
- 1.2. A quantidade mínima a ser proposta deve atender no mínimo à previsão de consumo do Coren-SP, órgão gerenciador, não sendo admitida cotação inferior.
- 1.3. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.
- 1.4. Os preços permanecerão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 1.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Coren-SP, nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.
- 1.6. Não existem órgãos previamente cadastrados junto ao Coren-SP ou órgãos participantes neste processo licitatório.

II. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa prestadora de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, para elaboração de documentação legal, análise ergonômica do trabalho e laudos técnicos, exames médicos ocupacionais e complementares para todas as unidades do Coren-SP, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.1.1. Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas que:

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital;

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.1.3. Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br;

3.2. O cadastramento no Sicaf poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Será vedada a participação de:

3.5.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Coren-SP e/ou com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.4. Cooperativa, conforme Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União;

3.5.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.5.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não contemple o objeto deste Pregão;

3.5.7. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.5.8. Sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5.9. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.6. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela LC nº 123/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.7. Como requisito para participação neste Pregão, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital; e que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006.

3.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. DA VISTORIA

1.1. Não será exigida vistoria, porém, fica facultada aos Licitantes, em especial em relação à prestação dos serviços descritos nos itens 12, 14 e 15 do Lote 1 (PPRA, LTCAT mais laudo técnico de insalubridade e AET), e deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário desejado, considerando apenas dias úteis. O agendamento em prazo inferior ao informado estará sujeito à disponibilidade da área responsável pelo acompanhamento da visita.

4.1. A alegação de desconhecimento das dependências das unidades do Coren-SP não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na licitação.

4.1.1. Os Licitantes interessados poderão solicitar/agendar vistoria através do *e-mail* pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, informando os nomes (da empresa e do representante), os horários pretendidos e a unidade do Coren-SP de interesse e indicando no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Agendamento de Vistoria – Pregão Eletrônico nº 033/2014”).

4.1.1. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 14h00 às 16h00 na Sede do Coren-SP; e das 8h00 às 16h00 nas demais unidades (subseções e núcleos de atendimento). Para acesso aos locais, serão exigidos documentos comprobatórios de identificação da empresa e de seu representante.

4.1.2. Os endereços da Sede, Subseções e Núcleos de Atendimento constam no item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

4.1.3. A alegação de desconhecimento do local não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na Licitação.

V. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

5.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo admitida a petição recebida no endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

5.3. Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br deverão conter no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 033/2014”).

5.4. Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, para conhecimento dos Licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. Por ocasião do envio da proposta, o Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

6.2. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir sua proposta anteriormente encaminhada.

VII. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá:

7.1.1. Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor do item e a descrição, em conformidade com as especificações e demais características descritas no Anexo I – Termo de Referência, com indicação das demais informações necessárias à identificação do objeto;

7.1.2. Conter preço unitário e valor total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;

7.1.3. Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para assinatura do instrumento contratual, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.3. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

7.4. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa a desclassificação da proposta.

VIII. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente os Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1.** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos para o **valor do lote (critério de classificação)**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 10.2.** Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 10.3.** O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima poderá ser equivalente a 0,01% (um centésimo por cento).
- 10.4.** Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.6.** Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido inicialmente como incorreto, ratificando-o.
- 10.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.8.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 10.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 10.10.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

XI. O DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 11.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento do lance final do desempate.
- 11.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Licitante detentor da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e o Licitante for considerado habilitado.

XII. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso do item, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

12.3. Após o encerramento da etapa competitiva, os Licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do Licitante mais bem classificado.

12.3.1. A apresentação dessas novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao Licitante mais bem classificado.

12.3.2. Os registros dos preços reduzidos serão feitos de acordo com a classificação dos Licitantes, sem alteração do ordenamento obtido ao final da etapa de lances.

XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando o **menor valor do lote**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

13.1.1. Os valores unitários de cada item não serão considerados para classificação das propostas, no entanto, poderão ser negociados durante a sessão para adequação aos valores de mercado.

13.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá ser exigida a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

13.4.1. Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

13.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina, para orientar sua decisão.

13.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

13.7. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XIV. DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação do Licitante será verificada por meio do Sicaf nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>, e ao cadastro de empresas sancionadas no sítio eletrônico do Coren-SP.

14.2.1. A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa ao Licitante interessado em participar do certame.

14.2.2. O Licitante que tiver sido declarado inidôneo e/ou proibido de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP será inabilitado.

14.3. O Licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no Sicaf, nível IV ou acima, ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

14.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional – CTN.

14.4. Para fins de habilitação, o Licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

14.4.1. Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

14.4.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

14.4.2. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452/1943.

14.4.3. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços executados, local de execução, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que o Licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste pregão, em quantidades, características e prazos equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previstos nesta licitação.

14.4.4. Qualificação técnica específica para os serviços de PCMSO, Exames clínicos e ASO (itens 1 a 10 do Lote 1):

14.4.4.1. Certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

14.4.5. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

14.4.6. Comprovação de situação financeira saudável através dos seguintes índices, considerando o último exercício fiscal:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), igual ou maior que 1 (um), obtido a partir da seguinte fórmula: $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

b) ILG (Índice de Liquidez Geral), igual ou maior que 1 (um), obtido a partir da seguinte fórmula: $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$.

c) ISG (Índice de Solvência Geral), igual ou maior que 1 (um), obtido a partir da seguinte fórmula: $ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$.

14.4.6.1. Caso o Licitante apresente resultado igual ou menor a 1 (um) em qualquer dos índices acima, poderá comprovar o índice de liquidez através de:

a) envio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, referentes ao último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, o qual comprove que a empresa possui patrimônio líquido igual ou maior que 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação; ou

b) capital social igual ou maior que 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

14.4.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta Licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

14.4.7.1. O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta Licitação, sob pena de inabilitação.

14.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.5.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II, do Capítulo II, da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além destes ora elencados, todos aqueles que estejam vencidos no Sicafe e os não passíveis de verificação on-line.

14.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

XV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

15.1.1. Preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no sítio eletrônico Compras Governamentais;

15.1.2. Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações – CPL e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:

15.1.2.1. Via *e-mail*, para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, contendo no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº 033/2014”).

15.1.2.2. Via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações conforme descritas no item acima.

15.1.3. Para qualquer opção escolhida, o recebimento deverá ser confirmado com o Pregoeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.2. A proposta ajustada ao lance final do Licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados no item 15.1, no prazo de 2 (duas) horas, contadas de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pelo Licitante melhor classificado.

15.3. A proposta original assinada pelo representante legal e os demais documentos e anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico durante a sessão deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren-SP, à Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000.

15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do Licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

15.5. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.6.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. O recurso deverá ser interposto contra atos do Pregoeiro decorrentes na sessão.

16.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.3. O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do final do prazo para contrarrazões.

16.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante vencedor.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

17.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

17.2. À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

17.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão ao Licitante vencedor, se houver a interposição de recurso;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 17.2.2.** Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- 17.2.3.** Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 17.2.4.** Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
- 17.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 18.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado ao Licitante vencedor após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho.
- 18.2.** Após a homologação do resultado deste Pregão, o Licitante declarado vencedor deverá enviar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a seguinte documentação exigida para confecção e assinatura da Ata de Registro de Preços:
- 18.2.1.** Documentos citados nos itens XIV e XV deste Edital, caso ainda restem pendências a cumprir;
- 18.2.2.** Cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:
- 18.2.2.1.** Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);
- 18.2.2.2.** Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e da Ata de Registro de Preços.
- 18.2.3.** O não envio dos documentos no prazo solicitado poderá acarretar em aplicação das sanções previstas neste Edital.

XIX. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1.** Homologado o certame, esgotado o prazo recursal e recebidos os documentos solicitados no item anterior, o vencedor será convocado por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: *e-mail*, fax, dentre outros, visando à assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
- 19.2.** Na Ata será incluído o registro dos Licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do Licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.
- 19.2.1.** A ordem de classificação dos Licitantes registrados na Ata será respeitada nas contratações.
- 19.2.2.** Os preços registrados com a indicação dos fornecedores serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 19.3.** Por discricionariedade da Administração, a Ata poderá ser encaminhada ao Licitante vencedor em forma de arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação.
- 19.3.1.** A Ata de Registro de Preços será encaminhada ao Licitante vencedor para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal do Licitante em ao menos 1 (uma) das vias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 19.3.2.** O Licitante deverá encaminhar ambas as vias ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – CPL.
- 19.4.** O prazo para assinatura ou devolução das vias assinadas é de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.
- 19.4.1.** O não comparecimento para assinatura da Ata ou a não devolução das vias devidamente assinadas no prazo estipulado, poderá incidir na infração do art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e ensejará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei.
- 19.4.2.** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.
- 19.4.3.** Quando o Licitante convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, ou não apresentar a documentação relacionada neste Edital, poderá ser convocado outro Licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da Proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao Licitante primeiro colocado.
- 19.5.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 19.6.** O Detentor da Ata deverá, durante o período de sua vigência, manter todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.
- 19.7.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, permanecendo fixo e irrevogável o preço registrado, vedados também acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.
- 19.8.** As eventuais aquisições adicionais decorrentes da presente Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, respeitando-se, adicionalmente, os dispositivos legais estabelecidos no inciso III do art. 9º e no parágrafo 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

XX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 20.1.** Assinada a Ata de Registro de preços, quando ocorrer a contratação, o Detentor da Ata será convocado para assinatura do Contrato, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: *e-mail*, fax, dentre outros, visando a assinatura do Contrato, conforme Anexo III – Minuta do Contrato.
- 20.2.** Por discricionariedade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado ao Detentor da Ata em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação.
- 20.2.1.** O Contrato será encaminhado ao Detentor da Ata para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal da licitante em ao menos 1 (uma) das vias.
- 20.2.2.** O Detentor da Ata deverá encaminhar ambas as vias ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto nº 82 - Bela Vista - São Paulo/SP – CEP 01331-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – CPL.
- 20.3.** O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 20.3.1.** A falta de assinatura ou o não envio das vias devidamente assinadas no prazo estipulado, poderá incidir na infração do art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e ensejará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei.
- 20.3.2.** O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

20.3.3. Quando o Detentor da Ata, convocado, não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Ata de Registro de Preços será rescindida, invitando-se os licitantes seguintes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao prazo e preço.

20.4. Poderá ser acrescentada ao Contrato qualquer vantagem apresentada pelo Detentor da Ata em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

20.5. Os demais encargos das partes bem como as normas relativas à execução dos serviços, recebimento, liquidação, pagamento, vigência, acréscimo, supressão, reajuste, rescisão e sanções contratuais constam nos Anexos I e III – Termo de Referência e Minuta do Contrato, respectivamente, os quais se vinculam ao presente Instrumento em todos os termos.

XXI. DAS PENALIDADES

21.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, o Licitante, o Adjudicatário ou o Detentor da Ata que:

21.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.2. Quando convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não assinar o Contrato nos termos e prazos descritos neste Instrumento;

21.1.3. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

21.1.4. Apresentar documentação falsa;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

21.1.6. Não mantiver a proposta;

21.1.7. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.9. Fizer declaração falsa;

21.1.10. Cometer fraude fiscal.

21.2. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

21.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Licitante, ao Adjudicatário ou ao Detentor da Ata juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-SP, ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

21.3.1. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

21.4. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa:

21.4.1. Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

21.4.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XXII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

22.2. Fica assegurado ao Coren-SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.3. Os Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.

22.5. Para contagem de prazos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.

22.6. Integram o presente Edital:

22.6.1. Anexo I – Termo de Referência;

22.6.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

22.6.2.1. Anexo I – Minuta do Anexo à Ata de Registro de Preços.

22.6.3. Anexo III – Minuta do Contrato

São Paulo, 03 de Setembro de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – COREN-SP

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico SRP nº 033/2014 – Processo Administrativo nº 2920/2014

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE:

Gerência de Gestão de Pessoas - GGP

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, para elaboração de documentação legal, análise ergonômica do trabalho e laudos técnicos, exames médicos ocupacionais e complementares para todas as unidades do Coren-SP.

1.1.1. Atualmente, existe um Médico do Trabalho no quadro funcional do Coren-SP, que atua como Coordenador Médico do PCMSO do Coren-SP, conforme determinado pela NR-7, CLT e demais diplomas legais vigentes. Assim, a contratação dos exames médicos ocupacionais nas unidades do Coren-SP na Grande São Paulo, e os admissionais de funcionários do interior, excetuando estagiários, somente será solicitada mediante ausência ou vacância do Médico do Trabalho do Coren-SP, ressalvados os pedidos de exames complementares, que obedecerão às conveniências do Contratante.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Necessidade de continuidade dos serviços executados pelo SESMT próprio, tanto de Medicina do Trabalho, quanto na área de Engenharia de Segurança do Trabalho.

2.2. Necessidade de Atendimento integral a todos os aspectos da legislação trabalhista referentes ao SESMT, incluindo procedimentos referentes à admissão e demissão de trabalhadores, realização de exames periódicos, de retorno e mudança de função – CLT e NR-7.

2.3. Impossibilidade de atendimento de todas as unidades deste Conselho através de um SESMT centralizado na cidade de São Paulo/SP, devido às distâncias e dificuldades de transporte, à inviabilidade econômica e aos riscos dos deslocamentos dos funcionários entre a Capital e o Interior, sob responsabilidade do Coren-SP.

2.4. Devido aos desligamentos do Técnico de Segurança do Trabalho, da Técnica em Enfermagem do Trabalho, ocorridos em Maio/2013, e da Enfermeira do Trabalho, em Agosto/2013, a equipe do SESMT foi reduzida ao Médico do Trabalho apenas. Como alguns desses cargos estão em processo de extinção, faz-se necessária a contratação dos serviços terceirizados para abranger as atividades de responsabilidade técnica e legal dos profissionais acima mencionados.

2.5. Necessidade de manutenção e análise das condições de segurança no ambiente de trabalho, de modo a inibir possíveis acidentes e reduzir o absenteísmo, bem como a realização das análises, laudos e demais atribuições técnicas e legais da área de Medicina e Segurança do Trabalho, atendendo às Subseções, Sede e demais unidades existentes ou que venham a ser criadas.

2.6. Abertura de novas unidades – Subseções e Núcleos de Atendimento ao Profissional de Enfermagem – NAPE, visando fazer frente à demanda de novos atendimentos de exames ocupacionais, em particular os admissionais de novos trabalhadores em situações em que estes exames não possam ser realizados pelo Médico do trabalho Coordenador do PCMSO do Coren-SP.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei Federal nº 10.520/2002.

3.2. Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, especialmente o conteúdo da Seção V.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.4. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, da Portaria nº 3214/1978, em particular as Normas Regulamentadoras NR-4 (SESMT), NR-7 (PCMSO) e NR-9 (PPRA).

3.5. Instruções Normativas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão na conta contábil número 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços de perícia, assessoria, tradução e afins.

5. LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os exames serão realizados nas dependências das empresas contratadas nos municípios onde estão ou onde serão instaladas as unidades do Coren-SP, conforme tabela abaixo:

a) Unidades Existentes (10)	b) Subseções a Inaugurar ou *recém-inauguradas	c) NAPes a Inaugurar ou *recém-inaugurados
Araçatuba Campinas Marília Santos São José dos Campos São José do Rio Preto São Paulo/Sede São Paulo/Coren-SP Educação Presidente Prudente Ribeirão Preto	*Botucatu *Guarulhos *Itapetininga Osasco Santo André	Andradina Araraquara Barretos Bauru Bragança Paulista Caraguatatuba Dracena Franca Guaratinguetá Itaquera Jales Ourinhos Piracicaba Registro São Paulo/Jabaquara São Paulo/Lapa *São Paulo/Santo Amaro Sorocaba Taubaté Teodoro Sampaio Votuporanga

5.2. Endereços das unidades existentes:

- 5.2.1. Araçatuba – R. José Bonifácio, 245, Centro;
- 5.2.2. Botucatu – Praça Dona Isabel Arruda, 157, sl 81, Centro;
- 5.2.3. Campinas – R. Saldanha Marinho, 1.046/1.050, Botafogo;
- 5.2.4. Guarulhos – R. Morvam Figueiredo, 65, conj. 62 e 64, Centro;
- 5.2.5. Itapetininga – R. Cesário Mota, 418, Centro;
- 5.2.6. Marília – Av. Rio Branco, 262, Qd. 3, Lotes 2 e 10, Barbosa;
- 5.2.7. Presidente Prudente – Av. Washington Luís, 300, Centro;
- 5.2.8. Ribeirão Preto – Av. Presidente Vargas, 2001, cj. 194, Jardim América;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.2.9.** Santos – Av. Dr. Eptácio Pessoa, 214, Embaré;
- 5.2.10.** São José dos Campos – Av. Dr. Nelson D'Ávila, 389, 141/142 A, Centro;
- 5.2.11.** São José do Rio Preto – Av. Dr. Alberto Andaló, 3764, Vila Redentora;
- 5.2.12.** São Paulo/Sede – Al. Ribeirão Preto, 82, Bela Vista;
- 5.2.13.** São Paulo/Coren-SP Educação – R. Dona Veridiana, 298, Santa Cecília;
- 5.2.14.** São Paulo/SP/Santo Amaro – R. Amador Bueno, 328, sl 1, térreo, Santo Amaro.
- 5.3.** Para as demais unidades, ainda não há endereço definido.
- 5.4.** Quando aplicável, e excepcionalmente para a Sede do Coren-SP, em virtude da grande quantidade de funcionários, a empresa Contratada deverá realizar os exames médicos ocupacionais nas instalações do Contratante. Preferencialmente, os exames serão agendados com todos os funcionários para uma mesma data/semana.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS – ASPECTOS GERAIS

6.1. Medicina do Trabalho

- 6.1.1.** Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO contemplando todas as unidades do Coren-SP (somente no caso de vacância do cargo do Médico do Trabalho do Coren-SP).
- 6.1.2.** Realização de exames médicos ocupacionais e complementares (quando aplicáveis), nas cidades onde se situam as unidades do Coren-SP, em conformidade com o PCMSO, e com a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
- 6.1.2.1.** De um modo geral, os exames admissionais de todas as unidades do Coren-SP serão realizados na cidade de São Paulo, em virtude da necessidade do comparecimento dos trabalhadores na Sede do Coren-SP para apresentação da documentação admissional prevista no edital do concurso público, sendo somente necessário o serviço na ausência do Médico do Trabalho do Coren-SP;
- 6.1.2.2.** Os demais exames médicos (periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho), e os exames para contratação de estagiários serão realizados nas cidades onde se situam as unidades do Coren-SP
- 6.1.2.3.** No caso da cidade de São Paulo somente serão realizados os exames complementares quando aplicáveis, sendo que os exames ocupacionais periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho serão efetuados pelo Contratado na ausência do Médico do Trabalho do Coren-SP.
- 6.1.2.4.** O ASO deverá ser emitido em 03 (três) vias, assinadas pelo médico examinador devidamente identificado, e pelo empregado, das quais uma será entregue ao empregado, a segunda deverá ser mantida em seu prontuário médico-ocupacional e a terceira encaminhada à Gerência de Gestão de Pessoas – GGP do Coren-SP.
- 6.1.2.5.** Os exames complementares e seus respectivos laudos deverão ser disponibilizados em original e uma cópia, sendo o original para o prontuário médico-ocupacional, e a cópia a ser entregue ao colaborador examinado. A realização de todos os exames complementares exigíveis ficará por conta do Contratado, e o seu custo deverá ser contemplado na formação do preço do serviço ora pretendido.
- 6.1.2.6.** O Contratado poderá realizar os exames médicos e laboratoriais através de clínicas próprias ou credenciadas/parceiras nas cidades onde existem e vierem a existir unidades do Coren-SP, sendo responsabilidade do Contratado a centralização da administração e cobrança dos exames. Constatada insuficiência ou baixa qualidade na realização dos exames, o Médico Coordenador do PCMSO poderá, a seu critério técnico, solicitar a troca do prestador de serviço a qualquer tempo e sem custo adicional para o Coren-SP.
- 6.1.2.7.** Deverão ser realizados os seguintes exames, de acordo com os Grupos Homogêneos de Exposição – GHE, além do exame clínico:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Grupos Homogêneos de Exposição	Cargos abrangidos	Exames admissionais	Exames periódicos
GHE I	Advogado, Agente Administrativo, Almojarife, Enfermeiro de Processo Ético, Recepcionista, Secretária, e demais cargos administrativos.	Básicos: hemograma completo (eritograma, leucograma, plaquetas), glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicérides, ureia e creatinina (prova de função renal), urina tipo I (EAS), protoparasitológico de fezes.	Básicos: hemograma completo (eritograma, leucograma, plaquetas), glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicérides, ureia e creatinina (prova de função renal), urina tipo I (EAS), protoparasitológico de fezes.
GHE II	Motorista	Básicos: hemograma completo (eritograma, leucograma, plaquetas), glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicérides, ureia e creatinina (prova de função renal), urina tipo I (EAS), protoparasitológico de fezes. Complementares: avaliação oftalmológica (com laudo), eletroencefalograma (com laudo), teste ergométrico (com laudo).	Básicos: hemograma completo (eritograma, leucograma, plaquetas), glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicérides, ureia e creatinina (prova de função renal), urina tipo I (EAS), protoparasitológico de fezes. Complementares: avaliação oftalmológica (com laudo), eletroencefalograma (com laudo), teste ergométrico (com laudo).
GHE III	Copeiro	Básicos: hemograma completo (eritograma, leucograma, plaquetas), glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicérides, ureia e creatinina (prova de função renal), urina tipo I (EAS), protoparasitológico de fezes. Complementares: sorologias para hepatites A/B/C, urina tipo I (EAS)	Básicos: hemograma completo (eritograma, leucograma, plaquetas), glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicérides, ureia e creatinina (prova de função renal), urina tipo I (EAS), protoparasitológico de fezes. Complementares: Rotina para manuseadores de alimentos (protoparasitológico de fezes, coprocultura, VDRL, Swab de orofaringe anuais)
GHE IV	Fiscal	Básicos: hemograma completo (eritograma, leucograma, plaquetas), glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicérides, ureia e creatinina (prova de função renal), urina tipo I (EAS), protoparasitológico de	Básicos: hemograma completo (eritograma, leucograma, plaquetas), glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicérides, ureia e creatinina (prova de função renal), urina tipo I (EAS), protoparasitológico de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

		fezes. Complementares: avaliação oftalmológica (com laudo), eletroencefalograma (com laudo), teste ergométrico (com laudo), quando as atividades envolverem a condução de veículos.	fezes. Complementares: não indicados, exceto na presença de risco específico ou a critério do Médico Coordenador.
GHE V	Telefonista	Básicos: hemograma completo (eritograma, leucograma, plaquetas), glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicérides, ureia e creatinina (prova de função renal), urina tipo I (EAS), protoparasitológico de fezes. Complementares: audiometria tonal e vocal com impedanciometria.	Básicos: hemograma completo (eritograma, leucograma, plaquetas), glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicérides, ureia e creatinina (prova de função renal), urina tipo I (EAS), protoparasitológico de fezes. Complementares: audiometria tonal e vocal (vias aérea e óssea) com timpanometria.
GHE VI	Médico do Trabalho	Básicos: hemograma completo (eritograma, leucograma, plaquetas), glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicérides, ureia e creatinina (prova de função renal), urina tipo I (EAS), protoparasitológico de fezes. Complementares: sorologias para hepatites A/B/C.	Básicos: hemograma completo (eritograma, leucograma, plaquetas), glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicérides, ureia e creatinina (prova de função renal), urina tipo I (EAS), protoparasitológico de fezes. Complementares: Sorologias para hepatites A/B/C; VDRL ou sorologia específica para sífilis.

6.1.3. Para os serviços mencionados no subitem anterior, poderá ser permitida a subcontratação (itens 2 a 10 do Lote 1).

6.2. Engenharia de Segurança do Trabalho

6.2.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (somente na ausência ou vacância do Técnico de Segurança do trabalho do Coren-SP).

6.2.2. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP de todos os empregados abrangidos pela Norma Previdenciária específica (somente na ausência ou vacância do Técnico de Segurança do trabalho do Coren-SP);

6.2.3. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;

6.2.4. Laudo Técnico de Insalubridade;

6.2.5. Análise Ergonômica do Trabalho – AET;

6.2.6. Todos os laudos são, habitualmente, emitidos anualmente, em Janeiro;

6.2.7. Os Contratados deverão fornecer a este Conselho, no mínimo, 2 (duas) vias de cada laudo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.2.8. A documentação legal acima solicitada deve abranger todas as unidades do Coren-SP existentes e as que vierem a ser criadas.

7. APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas comerciais, conforme a segmentação abaixo apresentada:

7.1.1. Medicina do Trabalho

7.1.1.1. PCMSO abrangendo todas as unidades do Coren-SP – valor unitário;

7.1.1.2. Exames médicos ocupacionais admissionais, com emissão de ASO, para os funcionários, realizados na cidade de São Paulo – valor unitário;

7.1.1.3. Exames médicos ocupacionais admissionais, com emissão de ASO, para estagiários, realizados em cada cidade onde houver a alocação de estagiários (vide tabela de cargos por cidade) – valor unitário;

7.1.1.4. Exames médicos ocupacionais periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho, para os funcionários e estagiários, realizados na cidade de São Paulo – valor unitário;

7.1.1.5. Exames médicos ocupacionais periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho, para os funcionários e estagiários, realizados em cada cidade – valor unitário;

7.1.1.6. Exames médicos complementares para Motoristas na cidade de São Paulo – valor unitário por tipo de exame;

7.1.1.7. Exames médicos complementares para Copeiros na cidade de São Paulo – valor unitário por tipo de exame;

7.1.1.8. Exames médicos complementares para Fiscais, realizados em cada cidade – valor unitário por tipo de exame;

7.1.1.9. Exames médicos complementares para Telefonistas na cidade de São Paulo – valor unitário;

7.1.1.10. Exames médicos complementares para Médico do Trabalho realizados na cidade de São Paulo – valor unitário por tipo de exame;

7.1.2. Engenharia de Segurança do Trabalho – documentos abrangendo todas as unidades do Coren-SP

7.1.2.1. PPRA – valor unitário;

7.1.2.2. PPP – valor unitário;

7.1.2.3. LTCAT mais Laudo Técnico de Insalubridade – valor unitário;

7.1.2.4. AET – valor unitário;

8. ESPECIFICAÇÕES DOS QUADROS FUNCIONAIS PARA ESTIMATIVAS DOS SERVIÇOS

8.1. Tabela de cargos e quantidades de funcionários por unidade **já existente (exceto as recém-inauguradas)** do Coren-SP, considerando o total de vagas (isto é, independente da vaga estar preenchida ou não).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Cargos	Araçatuba	Campinas	Marília	Santos	São José dos Campos	São José do Rio Preto	São Paulo / Sede	São Paulo / Coren-SP Educação	Presidente Prudente	Ribeirão Preto	Total
Administrador de Banco de Dados							1				1
Advogado							5				5
Agente Administrativo	3	5	4	3	3	3	106	2	3	5	137
Agente Administrativo I							1				1
Agente Administrativo II							1				1
Agente de Almoarifado							1				1
Agente de Laboratório de Simulação Realística							0	1			1
Almoarifado							1				1
Analista Contábil							1				1
Analista de Qualidade							1				1
Analista de Recursos Humanos							1				1
Analista de Segurança da Informação							1				1
Analista de Sistemas							7				7
Assessor Administrativo							1				1
Assessor da Gerência de Atendimento ao Profissional							1				1
Assessor de Imprensa							1				1
Assessor de Projetos de Engenharia							1				1
Assessor de Projetos Gráficos							1				1
Assessor de Tecnologia da Informação							1				1
Assessor de Relações Institucionais		1					0				1
Assessor de Subseção				1			0				1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Cargos	Araçatuba	Campinas	Marília	Santos	São José dos Campos	São José do Rio Preto	São Paulo / Sede	São Paulo / Coren-SP Educação	Presidente Prudente	Ribeirão Preto	Total
Assessor do Gabinete da Presidência							1				1
Assessor Jurídico							1				1
Assistente de Comunicação							2				2
Auditor							1				1
Auxiliar Administrativo							4				4
Auxiliar de Fiscalização		1					2			1	4
Auxiliar de Recursos Humanos							2				2
Bibliotecário							0	1			1
Chefe Administrativo			1				0				1
Chefe de Patrimônio e Almoarifado							1				1
Chefe de Processamento de Dados							1				1
Chefe do Gabinete da Presidência							1				1
Chefe Técnico	1	1	1	1	1	1	0		1	1	8
Contador							3				3
Controlador Geral							1				1
Coordenador II		1					18	1			20
Coordenador III							1				1
Copeiro							6	2			8
Designer Gráfico							1				1
Encarregado de Unidade de Recursos Humanos							1				1
Encarregado de Unidade de Secretaria							1				1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Cargos	Araçatuba	Campinas	Marília	Santos	São José dos Campos	São José do Rio Preto	São Paulo / Sede	São Paulo / Coren-SP Educação	Presidente Prudente	Ribeirão Preto	Total
Encarregado de Unidade Operacional							1				1
Enfermeiro de Educação							0				0
Enfermeiro de Educação Permanente							0	2			2
Enfermeiro de Processo Ético							1				1
Estagiário	1	3	2	2	1	0	52	3	2	2	68
Estatístico							1				1
Fiscal	3	12	6	7	4	4	36		3	9	84
Gerente Administrativo							1				1
Gerente Administrativo Coren Educação							0	1			1
Gerente Administrativo Logística							1				1
Gerente de Atendimento ao Profissional							1				1
Gerente de Comunicação							1				1
Gerente de Fiscalização							1				1
Gerente de Gestão de Pessoas							1				1
Gerente de Tecnologia da Informação							1				1
Gerente Financeiro							1				1
Gerente Jurídico							1				1
Médico do Trabalho							1				1
Mensageiro							4				4
Motorista							2				2
Operador de Microcomputador							6				6
Procurador Jurídico							1				1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Cargos	Araçatuba	Campinas	Marília	Santos	São José dos Campos	São José do Rio Preto	São Paulo / Sede	São Paulo / Coren-SP Educação	Presidente Prudente	Ribeirão Preto	Total
Recepcionista	1	2	1	1	1	1	3	3	1	1	15
Secretária							2				2
Técnico de Som e Imagem							0	2			2
Técnico em Edificações							1				1
Técnico em Informática		1					4	1			6
Técnico em Segurança do Trabalho							0				0
Telefonista							8				8
Total	9	27	15	15	10	9	313	19	10	19	446

8.2. Tabela de cargos e quantidades de funcionários por unidade **a inaugurar ou recém-inaugurada** do Coren-SP, considerando o total de vagas (isto é, independente da vaga estar preenchida ou não).

Cargos	Subseções a Inaugurar ou recém-inauguradas						Total
		*Botucatu	*Guarulhos	*Itapetininga	Osasco	Santo André	
Agente Administrativo		2	2	2	2	2	10
Fiscal		2	2	2	2	2	10
Recepcionista		1	1	1	1	1	5
Total		5	5	5	5	5	25



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Cargos	NAPE a Inaugurar ou *recém-inaugurado																			Total			
	Andradina	Araraquara	Barretos	Bauru	Bragança Paulista	Caraguatatuba	Dracena	Franca	Guaratinguetá	Itaquera	Jales	Ourinhos	Piracicaba	Registro	São Paulo/Jabaquara	São Paulo/Lapa	*São Paulo/Santo Amaro	Sorocaba	Taubaté		Teodoro Sampaio	Votuporanga	
Agente Administrativo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	42

8.2.1. Nas unidades sinalizadas com um asterisco (*), há a possibilidade de um Fiscal ser nomeado como Chefe Técnico.

8.3. *Turn over* de cada localidade referente ao período de Julho/2012 a Junho/2013:

Localidades	Jun/2013	Turn Over (%)
Araçatuba	7	0
Botucatu*	2	0
Campinas	17	11,76
Itapetininga*	3	0
Marília	12	0
Santos	9	6,25
São José dos Campos	7	14,29
São José do Rio Preto	6	16,67
São Paulo/Sede	230	11,74
São Paulo/Coren-SP Educação	16	7,89
Presidente Prudente	8	0
Ribeirão Preto	12	16,67



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9. VALORES MÉDIOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO:

Item	Destinatários	Local de realização	Descrição Sumária dos Itens	Quantidades	Valor médio unitário	Valor médio total
LOTE 1 – Serviços de Medicina e de Engenharia de Segurança do Trabalho						
1	Todos os colaboradores	Contemplar todas as unidades do Coren-SP	Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO , anual, contemplando todas as unidades do Coren-SP (somente no caso de vacância do cargo do médico do trabalho do Coren-SP)	1	R\$ 15.584,84	R\$ 15.584,84
2	Todos os estagiários	São Paulo/SP e Cidades do interior onde há unidades do Coren-SP	Exame clínico com Atestado de Saúde Ocupacional – ASO , nos termos dos Subitens 6.1.2 e 6.1.2.1 a 6.1.2.4	70	R\$ 37,19	R\$ 2.603,30
3	Todos os colaboradores	Contemplar todas as unidades do Coren-SP	DEMISSIONAIS: Exame clínico com Atestado de Saúde Ocupacional – ASO , nos termos dos Subitens 6.1.2 e 6.1.2.1 a 6.1.2.4	100	R\$ 37,19	R\$ 3.719,00
4	Todos os colaboradores do GHE I	Contemplar todas as unidades do Coren-SP	ADMISSIONAIS E PERIÓDICOS: Exame clínico e Exames Laboratoriais Básicos (hemograma completo [eritograma, leucograma, plaquetas], glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicerídeos, ureia e creatinina [prova de função renal], urina tipo I [EAS], protoparasitológico de fezes), com Atestado de Saúde Ocupacional – ASO , nos termos dos Subitens 6.1.2 e 6.1.2.1 a 6.1.2.7	315	R\$ 128,07	R\$ 40.342,05
5	Todos os colaboradores do GHE II	São Paulo/SP	PERIÓDICOS: Exame clínico e Exames Laboratoriais Básicos (hemograma completo [eritograma, leucograma, plaquetas], glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicerídeos, ureia e creatinina [prova de função renal], urina tipo I [EAS], protoparasitológico de fezes) e Complementares (avaliação oftalmológica com laudo, eletroencefalograma com laudo, teste ergométrico com laudo), com Atestado de Saúde Ocupacional – ASO , nos termos dos Subitens 6.1.2 e 6.1.2.1 a 6.1.2.7.	02	R\$ 411,56	R\$ 823,12



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Destinatários	Local de realização	Descrição Sumária dos Itens	Quantidades	Valor médio unitário	Valor médio total
6	Todos os colaboradores do GHE III	São Paulo/SP	PERIÓDICOS: Exame clínico e Exames Laboratoriais Básicos (hemograma completo [eritograma, leucograma, plaquetas], glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicerídeos, ureia e creatinina [prova de função renal], urina tipo I [EAS], protoparasitológico de fezes) e Complementares (coprocultura, VDRL, Swab de orofaringe) com Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, nos termos dos Subitens 6.1.2 e 6.1.2.1 a 6.1.2.7.	08	R\$ 174,73	R\$ 1.397,84
7	Todos os colaboradores do GHE IV	São Paulo/SP e cidades onde há ou haverá Subseções mencionadas no item 5.1, subitens “a” e “b”	ADMISSIONAIS: Exame clínico e Exames Laboratoriais Básicos (hemograma completo [eritograma, leucograma, plaquetas], glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicerídeos, ureia e creatinina [prova de função renal], urina tipo I [EAS], protoparasitológico de fezes) e Complementares (avaliação oftalmológica com laudo, eletroencefalograma com laudo, teste ergométrico com laudo) com Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, nos termos dos Subitens 6.1.2 e 6.1.2.1 a 6.1.2.7.	20	R\$ 411,56	R\$ 8.231,20
8	Todos os colaboradores do GHE IV	São Paulo/SP e cidades onde há ou haverá Subseções mencionadas no item 5.1, subitens “a” e “b”	PERIÓDICOS SEM COMPLEMENTARES: Exame clínico e Exames Laboratoriais Básicos (hemograma completo [eritograma, leucograma, plaquetas], glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicerídeos, ureia e creatinina [prova de função renal], urina tipo I [EAS], protoparasitológico de fezes) com Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, nos termos dos Subitens 6.1.2 e 6.1.2.1 a 6.1.2.7.	94	R\$ 128,07	R\$ 12.038,58
9	Todos os colaboradores do GHE V	São Paulo/SP	PERIÓDICOS: Exame clínico e Exames Laboratoriais Básicos (hemograma completo [eritograma, leucograma, plaquetas], glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicerídeos, ureia e creatinina [prova de função renal], urina tipo I [EAS], protoparasitológico de fezes) e Complementares (audiometria tonal e vocal – vias aérea e óssea – com timpanometria) com Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, nos termos dos Subitens 6.1.2 e 6.1.2.1 a 6.1.2.7.	08	R\$ 155,49	R\$ 1.243,92



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Destinatários	Local de realização	Descrição Sumária dos Itens	Quantidades	Valor médio unitário	Valor médio total
10	Todos os colaboradores do GHE VI	São Paulo/SP	PERIÓDICOS: Exame clínico e Exames Laboratoriais Básicos (hemograma completo [eritograma, leucograma, plaquetas], glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicerídeos, ureia e creatinina [prova de função renal], urina tipo I [EAS], protoparasitológico de fezes) e Complementares (sorologia para hepatite A/B/C, VDRL ou sorologia específica para sífilis) com Atestado de Saúde Ocupacional – ASO , nos termos dos Subitens 6.1.2 e 6.1.2.1 a 6.1.2.7 , para o GHE VI	01	R\$ 324,33	R\$ 324,33
11	Todos os colaboradores	“In loco”, em todas as unidades do Coren-SP	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA , anual (somente na ausência ou vacância do técnico de segurança do trabalho do Coren-SP)	01	R\$ 42.648,59	R\$ 42.648,59
12	Todos os colaboradores	Contemplar todas as unidades do Coren-SP, a ser realizado mediante solicitação específica	Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (somente na ausência ou vacância do técnico de segurança do trabalho do Coren-SP)	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
13	Todos os colaboradores	“In loco”, em todas as unidades do Coren-SP	Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT + Laudo Técnico de Insalubridade, anuais	01	R\$ 70.130,75	R\$ 70.130,75
14	Todos os colaboradores	“In loco”, em todas as unidades do Coren-SP	Análise ergonômica do trabalho – AET	01	R\$ 43.498,22	R\$ 43.498,22
Valor total estimado da contratação: R\$ 242.935,74 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).						R\$ 242.935,74

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO – conforme solicitado na habilitação e na contratação, observando-se o seguinte:

10.1. Os documentos comprobatórios de qualificação técnica são os exigidos na habilitação (durante a sessão do Pregão) e outros exigidos na contratação (após assinatura do Contrato, a serem entregues ao Fiscal do Contrato e antes do início da execução dos serviços).

10.2. As empresas contratadas deverão prestar os serviços através de profissionais comprovadamente habilitados e indicá-los formalmente (através de declaração, em papel timbrado das Contratadas).

10.3. Os responsáveis pela elaboração e assinatura dos documentos deverão ser médicos com especialização comprovada em Medicina do Trabalho, Engenheiros, Arquitetos, Técnicos e/ ou Enfermeiros comprovadamente especializados em Segurança do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Trabalho, com Registros nos Conselhos de Classe respectivos, quando couber. Não serão aceitos documentos relacionados ao objeto contratual da área de Medicina do Trabalho emitidos por profissionais não especialistas em Medicina do Trabalho.

10.4. Caberá ao contratado responsável pelo PCMSO indicar um médico responsável como Coordenador do PCMSO conforme exigido na Portaria nº 3214/1978 na NR-7.

10.5. Para os serviços relacionados à Engenharia de Segurança do Trabalho, sempre que houver documento legal a ser emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho, este deverá assinar e responsabilizar-se por sua correção e veracidade, bem como registrar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) pertinentes a cada documento. O mesmo deve ser aplicado ao Técnico de Segurança do Trabalho, dentro de suas respectivas atribuições legais.

10.6. Podem ser considerados capacitados para supervisão de Laboratório de Análises Clínicas e demais responsabilidades dela decorrentes, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, os seguintes profissionais, obrigatoriamente de nível superior: Médico Patologista Clínico, Farmacêutico-Bioquímico, Biomédico ou Biólogo, regulares e registrados em seus respectivos Conselhos de Classe (CRM-SP, CRF-SP, CRBm-SP e CRBio-SP)

10.7. A empresa deverá apresentar na contratação:

10.7.1. Cópias dos registros dos responsáveis pela elaboração e assinatura da documentação legal nos respectivos Conselhos (CREMESP, CREA-SP, CAU-SP, COREN-SP, etc.), dentro da validade.

10.7.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis às características do objeto contratual, quando cabível.

10.8. Deverá comprovar, na ocasião da contratação, o vínculo dos profissionais responsáveis técnicos através de:

10.8.1. Contrato ou Estatuto Social ou última alteração contratual consolidada ou Ata de Reunião, onde conste o nome do profissional no quadro societário; ou

10.8.2. Contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou

10.8.3. Contrato de prestação de serviços com as firmas reconhecidas.

11. DO SIGILO

11.1. O Contratado deverá manter sigilo sobre todos os dados, informações e documentos por ele elaborados ou fornecidos pelo Coren-SP, conforme cláusulas da Minuta Contratual.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O Contratado poderá subcontratar empresas para prestação dos serviços descritos nos itens 2 a 10 do Lote 1 deste Anexo, na forma da lei, mediante prévia e expressa autorização do Coren-SP e conforme condições estipuladas na Minuta de Contrato.

13. PRAZOS

13.1. A Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

13.2. A contratação terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da Administração, e poderá ocorrer a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2014 Pregão Eletrônico SRP nº 033/2014 – Processo Administrativo nº 2920/2014

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de ____, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva; e do outro lado, o **Detentor da Ata melhor classificado** – _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, e-mail: _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, _____, _____/_____, CEP _____, vencedora da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

Objeto: Contratação de empresa prestadora de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, para elaboração de documentação legal, análise ergonômica do trabalho e laudos técnicos, exames médicos ocupacionais e complementares para todas as unidades do Coren-SP, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência vinculado à licitação.

Item	Destinatários	Local de realização	Descrição Sumária dos Itens	Quantidade máxima para adesão por órgão não participantes	Quantidade de registrada para Coren-SP	Valor unitário	Valor total por item
LOTE 1 – Serviços de Medicina e de Engenharia de Segurança do Trabalho							
VALOR TOTAL REGISTRADO – R\$ _____				(valor por extenso)			

1. Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do art. 16º do Decreto nº 7.892/2013, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Conforme a conveniência da Administração, será enviada convocação para prestação dos serviços, que deverá ser executada conforme Edital de Licitação e seus Anexos, aos quais se vincula a presente Ata em todos os termos.
3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços de perícia, assessoria, tradução e afins.
4. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Coren-SP) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e aos valores praticados pelo mercado.
 - 5.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados; e
 - 5.2.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 5.2.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.3.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 5.3.2.** Não acusar o recebimento da Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.3.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 5.4.** O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no item anterior, será formalizado por ofício do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.
- 6.** O Detentor da Ata deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.
- 7.** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2014

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

DETENTOR DA ATA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

APENSO I - MINUTA DO ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2014 (PRINCIPAL) Pregão Eletrônico SRP nº 033/2014 – Processo Administrativo nº 2920/2014

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de ____, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva; e do outro lado, o **Detentor de Ata classificado em ___ colocação** – _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, e-mail: _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, _____, _____/_____, CEP _____, classificado em _____ colocação da Licitação em epígrafe, resolvem **registrar** os seguintes preços:

Objeto: Contratação de empresa prestadora de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, para elaboração de documentação legal, análise ergonômica do trabalho e laudos técnicos, exames médicos ocupacionais e complementares para todas as unidades do Coren-SP, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência vinculado à licitação.

Item	Destinatários	Local de realização	Descrição Sumária dos Itens	Quantidade máxima para adesão por órgão não participantes	Quantidade de registrada para Coren-SP	Valor unitário	Valor total por item
LOTE 1 – Serviços de Medicina e de Engenharia de Segurança do Trabalho							
VALOR TOTAL REGISTRADO – R\$ _____				(valor por extenso)			

1. Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do art. 16º do Decreto nº 7.892/2013, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Conforme a conveniência da Administração, será enviada convocação para prestação dos serviços, que deverá ser executada conforme o Edital de Licitação e seus Anexos, aos quais se vincula a presente Ata em todos os termos.
3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços de perícia, assessoria, tradução e afins.
4. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Coren-SP) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e aos valores praticados pelo mercado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados; e
- 5.2.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.2.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.3.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2.** Não acusar o recebimento da Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.3.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 5.4.** O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no item anterior, será formalizado por ofício do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.
- 6.** O Detentor da Ata deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.
- 7.** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2014

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

DETENTOR DA ATA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2014
VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2014
Processo Administrativo nº 2920/2014 – Contrato nº 0XX/2014

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADO – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, e-mail: _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente na _____, _____, _____/_____, CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, para elaboração de documentação legal, análise ergonômica do trabalho e laudos técnicos, exames médicos ocupacionais e complementares para todas as unidades do Coren-SP, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital da licitação, ao qual se vincula o presente Instrumento.

2. VALOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Item	Destinatários	Local de realização	Descrição Sumária dos Itens	Qtde.	Valor unitário	Valor total por item
LOTE 1 – Serviços de Medicina e de Engenharia de Segurança do Trabalho						
Valor total contratado: R\$ _____ (valor por extenso).						

2.2. O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pelo Contratado na sessão da licitação.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos relacionados com prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão-de-obra, deslocamento, retirada e devolução das peças, materiais, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Por interesse do Coren-SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.1.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.1.2. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços de perícia, assessoria, tradução e afins.

5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ e poderá ser prorrogado pelo Contratante, nos termos da lei, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

5.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

5.2. Ocorrendo a prorrogação, o preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha; ou de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.

5.3. O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial com o Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, com a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público.

5.4. Ocorrerá a preclusão do direito do Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

5.5. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

5.6. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não exigida para o objeto desta Contratação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Poderá ser permitida a subcontratação, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, apenas para realização dos serviços descritos nos itens 2 a 10 do Lote 1 conforme Termo de Referência, com a prévia e expressa autorização do Coren-SP, observando-se o que segue:

7.1.1. O Contratado apenas se utilizará dessa forma de terceirização caso não tenha unidades próprias nas cidades onde devem ser realizados os exames clínicos e laboratoriais;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.1.2. O Contratado do Coren-SP formalizará com o seu Subcontratado o instrumento contratual de subcontratação, o qual deverá ser previamente submetido à apreciação do Fiscal ou Gestor do Contrato do Coren-SP.

7.1.3. O Subcontratado deverá comprovar, no ato da assinatura do termo contratual de subcontratação com o Contratado da Administração:

a) Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:

I. às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

II. ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III. aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV. às Fazendas Estadual e Municipal;

V. a processos de execução trabalhista;

b) Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável;

c) Todos os demais documentos específicos de habilitação e qualificação técnica necessários à execução do objeto.

7.1.3.1. Caberá ao Fiscal do Contrato verificar junto ao Contratado da Administração a validade dos documentos acima descritos.

7.1.4. Os serviços subcontratados ocorrerão às expensas do Contratado, devendo, portanto, estar integralmente previstos nos valores ofertados no certame.

7.1.5. O Coren-SP receberá os serviços em nota fiscal única, com todos os descritivos cabíveis, e remunerará somente a empresa Contratada, independentemente da existência de subcontratação.

7.1.6. A subcontratação não reduzirá as obrigações do Contratado, assumindo ele integral responsabilidade por sua faculdade em subcontratar as clínicas ou laboratórios nos locais onde houver necessidade.

7.1.7. Entre o Coren-SP e o Subcontratado não haverá relação jurídica direta, e não será facultado ao Subcontratado demandar contra a Administração por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com o Subcontratante.

7.1.8. Ocorrendo a subcontratação, permanecerá inalterada a responsabilidade de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o Contratante (Coren-SP) qualquer exceção, restrição ou alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha relação ao subcontratado.

7.1.9. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.

8. DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Serviços descritos nos itens 11, 13 e 14 do Lote 1, a serem executados *in loco*:

8.1.1. Serão realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período das 7h00 às 17h00, ou em outros horários conforme necessidade operacional do Contratante, nas unidades do Coren-SP em localidades descritas no item 5 do Termo de Referência do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico.

8.2. O Contratado executará os serviços de exames clínicos e laboratoriais (itens 2 a 10 do Lote 1), em clínicas próprias ou credenciadas ou parceiras nas cidades onde existem ou vierem a existir unidades do Coren-SP, conforme locais descritos no item 5 do Termo de Referência; e o serviço de PCMSO (item 1, Lote 1) em local de acordo com sua conveniência e necessidade.

8.3. Constatadas irregularidades ou serviços em desacordo com as especificações do objeto, o Contratado deverá:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.3.1.** Providenciar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação, a correção das deficiências apontadas pela fiscalização ou gestão contratual, quanto à execução dos serviços referentes aos exames médicos ocupacionais (admissionais, demissionais e de retorno ao trabalho);
- 8.3.2.** Refazer sem ônus ao Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, todos os demais serviços que apresentarem erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades verificadas pelo Coren-SP, contado do recebimento da notificação.
- 8.3.3.** Quando houver prazo legal ser cumprido para execução dos serviços, a complementação ou reexecução deverá ocorrer dentro do prazo que vencer primeiro.
- 8.4.** Permanecendo irregulares os serviços, a Administração poderá rejeitar o objeto, no todo ou em partes; ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.5.** Para os serviços descritos nos itens 2 a 10 do Lote 1, o Contratado deverá apresentar até o sétimo dia útil de cada mês, nota fiscal (emitida conforme descrito no item abaixo) e relatório referentes aos serviços prestados no mês anterior, devidamente assinado pelo responsável, contendo informações acerca das datas de execução dos serviços e seus respectivos valores, das principais atividades realizadas, do nome dos servidores beneficiários, das pendências de atendimento, quando houver, e suas respectivas justificativas.
- 8.6.** Na ocasião da entrega dos demais serviços, deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato a nota fiscal contendo em seu corpo a descrição dos serviços prestados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento. Deverá, ainda, conter a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade; estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização) e, por fim, estar acompanhada dos documentos descritos no item 12.2.
- 8.6.1.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.
- 8.6.2.** A nota fiscal a ser apresentada deverá ser emitida apenas pelo Contratado, mesmo quando houver a subcontratação dos serviços dentro dos casos previstos em Edital.
- 8.7.** O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 8.8.** Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 8.9.** Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido:
- 9.1.1.** Provisoriamente, no ato da comprovação da execução dos serviços, da entrega da nota e do relatório;
- 9.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e adequação dos serviços prestados ou de seus resultados, quando cabível, e conformidade da documentação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.1.3. Mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, para os serviços que serão prestados continuamente (itens 2 a 10 do Lote 1), após a verificação da qualidade e adequação dos serviços prestados ou de seus resultados, quando cabível, e conformidade da documentação.

9.1.4. Devido à complexidade e especificidade do objeto, os recebimentos serão sempre atestados pelo Fiscal do Contrato, podendo contar com ajuda de colaborador designado, com conhecimento técnico.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou do Termo de Recebimento Mensal, pelo Fiscal do Contrato, mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

10.1.1. Para os itens 2 a 10 do Lote 1, o período de medição dos serviços para efeito de pagamento ocorrerá a partir do primeiro até o último dia de cada mês.

10.1.2. O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do Contratado ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e ainda, se restar constatado, no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações determinadas.

10.1.3. O Contratado receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

10.2. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

10.3. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

10.4. O pagamento não será efetuado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do produto pelo Fiscal do Contrato e da comprovação de regularidade trabalhista e perante o Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Contratado, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.

10.5. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

10.6. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações descritas no Edital de Licitação e de seus Anexos e, também, das seguintes:

- 11.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;
- 11.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP;
- 11.1.3.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- 11.1.4.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 11.1.5.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;
- 11.1.6.** Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- 11.1.7.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 11.1.8.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações quando solicitado;

11.2. O Contratado deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

- 11.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação;
- 11.2.2.** Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 11.2.3.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP;
- 11.2.4.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP;
- 11.2.5.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.2.6.** Custos dos materiais, equipamentos, uniformes e dos instrumentos/ferramentas necessários para a prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;
- 11.2.7.** Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material necessário à execução dos serviços;
- 11.2.8.** Transporte e deslocamento de seus colaboradores, quando couber, para execução dos serviços.

11.3. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, o Contratado obriga-se a:

- 11.3.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação, inclusive quando ocorrer subcontratação nos termos da legislação vigente;
- 11.3.2.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.3.3.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo ao Contratado otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- 11.3.4.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.3.5.** Assegurar que todo trabalhador do Contratado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante;
- 11.3.6.** Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços;
- 11.3.7.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços;
- 11.3.8.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante;
- 11.3.9.** Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com foto recente;
- 11.3.10.** Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus funcionários, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio do Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé;
- 11.3.11.** Informar previamente ao Gestor ou Fiscal do Contrato, se o Contratado necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução dos serviços;
- 11.3.12.** Disponibilizar, quando couber, de equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP;
- 11.3.13.** Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.
- 11.4.** São expressamente vedadas ao Contratado:
- 11.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
- 11.4.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP;
- 11.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, exceto para os casos previstos na cláusula 7 deste Instrumento.
- 11.5.** A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.
- 12. DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**
- 12.1.** Após assinatura do presente Ajuste e, quando convocado, apresentar ao Fiscal do Contrato no prazo por ele estipulado:
- 12.1.1.** Comprovação de qualificação técnica específica para os serviços de PCMSO, Exames Clínicos e ASO (itens 1 a 10 do Lote 1):
- 12.1.1.1.** O médico responsável técnico, o médico coordenador do PCMSO e o médico examinador (quando couber, caso sejam profissionais distintos), e o médico responsável pela assistência em perícia



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

trabalhista, deverão apresentar: certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de São Paulo, no ato da contratação.

12.1.2. Comprovação de qualificação técnica específica para os serviços descritos nos itens 11 a 13 do Lote 1, através de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA-SP, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU-SP, em nome do Engenheiro ou Arquiteto Responsável Técnico;

12.1.3. Comprovação de qualificação técnica específica para os serviços de exames laboratoriais (itens 4 a 10 do Lote 1), através de:

12.1.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

12.1.3.2. Comprovante de concessão de Licença Sanitária;

12.1.3.3. Prova de que o profissional responsável técnico assim como o Contratado e / ou o subcontratado possuem registros válidos no Conselho de Classe Profissional respectivo, devendo apresentar também documento comprobatório da anotação ou termo de responsabilidade técnica, sendo aceitos: Médico Patologista Clínico, Farmacêutico-Bioquímico, Biomédico ou Biólogo e Conselhos de Classe respectivos: CRM-SP, CRF-SP, CRBm-SP e CRBio-SP.

12.1.4. Documentação comprobatória de vínculo dos profissionais responsáveis técnicos através de:

12.1.4.1. Contrato ou Estatuto Social ou última alteração contratual consolidada ou Ata de Reunião, onde conste o nome do profissional no quadro societário; ou

12.1.4.2. Contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou

12.1.4.3. Contrato de prestação de serviços com as firmas reconhecidas.

12.2. Apresentar, junto à nota fiscal, os seguintes documentos:

12.2.1. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

12.2.1.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

12.2.1.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

12.2.1.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.2.1.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

12.2.1.5. A processos de execução trabalhista.

12.2.2. Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, quando aplicável;

12.2.3. Relatório de prestação dos serviços nos termos do item 8.5;

12.2.4. Demais documentos previstos no Edital e no Termo de Referência, que o Fiscal ou o Gestor do Contrato julgar necessários (atualização ou comprovação do registro dos profissionais e/ ou da empresa nos órgãos de fiscalização do exercício profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica, entre outros).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.3. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados à cláusula anterior caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá acarretar em retenção do pagamento até a regularização ou apresentação da documentação faltante.

12.4. Apresentar a relação nominal dos seus empregados/colaboradores que exercerão atividades no Coren-SP, mencionando número de RG e CPF de cada, quando cabível.

12.5. Deverá o Contratado fornecer ao Contratante, quando houver necessidade e for solicitado, documentação comprobatória da regularidade dos registros técnicos laborais dos funcionários terceiros que prestarão serviço nas dependências do Coren-SP, em particular, os exames ocupacionais (admissional, periódicos atualizados com exames complementares quando aplicável, bem como cópias do PCMSO e PPRA, para fins de documentação e apresentação junto à autoridade fiscalizadora, do Ministério do Trabalho ou demais legalmente exigíveis).

13. DO SIGILO

13.1. O Contratado guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratados guardem absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Coren-SP, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.

13.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo Contratado na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Coren-SP, não podendo o Contratado utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Coren-SP.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

14.1.1. Permitir o acesso dos empregados/colaboradores do Contratado às dependências do Coren-SP para a execução dos serviços contratados.

14.1.2. Disponibilizar locais apropriados para vestiários, sanitários e guarda de pertences, quando necessário, aos colaboradores do Contratado.

14.1.3. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

14.1.4. Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por profissional devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços.

14.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.

14.1.6. Fornecer ao Contratado cópias dos documentos legais necessários para a emissão de nova documentação:

a) Por exigência de fiscalização vigente (MTE), deverá ser disponibilizado a todos os Médicos que realizarem os exames objetos deste instrumento, cópia do PCMSO atualmente vigente, que deverão ler o documento e segui-lo estritamente, cópia esta a ser substituída pela do PCMSO de 2014, assim que este estiver concluído e aprovado por nossa Diretoria.

14.1.7. Notificar, por escrito ao Contratado, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.1.8. Solicitar a troca, substituição ou complementação dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

14.1.9. Reservar-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, através de sua fiscalização, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto no Edital.

a) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, e na ocorrência deste, não implicam em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.1.10. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e nas condições estabelecidos.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O Contratado estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

15.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP;

15.1.3. Acatamento de justificativas, após análise do Contratante, em outros casos fortuitos.

15.2. No caso de atraso injustificado, assim considerada a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

15.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor a ser adimplido, limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, em caso de execução com atraso e, a critério da Administração, poderá incorrer na não aceitação do objeto, sendo o atraso considerado como inexecução total da obrigação assumida.

15.2.3. Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º (vigésimo primeiro) e 30º (trigésimo) dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2.4. Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

15.2.4.1. Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

15.2.5. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total do contrato.

15.2.6. Para os casos em que não seja possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2.

TABELA 1

ITEM	INFRAÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Realizar exames médicos ocupacionais em desconformidade com o PCMSO;	Por exame	03
	Entregar documentação legal prevista no objeto em desacordo com as normatizações vigentes	Por documento	05
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	Por dia e por serviço	06
01	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	Por empregado e por dia	05
02	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	Por empregado e por ocorrência	02



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	INFRAÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
03	Dificuldade em contatar o Contratado através dos canais de comunicação por ele informados;	Por ocorrência	01
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	Por serviço e por dia	05
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
05	Entregar documentação legal no prazo estipulado;	Por documento e por dia	06
06	Entregar o ASO dentro dos parâmetros indicados no Termo de Referência;	Por ocorrência	02
07	Atender à solicitação do médico coordenador do PCMSO, quando ele solicitar a troca do prestador de serviço devido à insuficiência ou baixa qualidade na realização dos exames, conforme item 6.1.2.6 do Termo de Referência;	Por ocorrência	03
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	Por ocorrência	02
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas;	Por item e por ocorrência	(*)
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Por item e por ocorrência	(**)

(*) o grau será mensurado conforme a gravidade da situação

(**) o grau será mensurado em dobro em relação à multa aplicada

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor total do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor total do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor total do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor total do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor total do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor total do contrato

15.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

15.3.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades.

15.3.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

15.3.3. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das penalidades.

15.3.4. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal em conjunto com o Gestor do Contrato, apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.4. A aplicação da sanção de multa não impede a aplicação, concomitante, da pena de advertência e das demais penalidades descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

15.4.1. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado.

15.4.2. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

15.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. As Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, bem como os Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, Código Civil e Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

16.2. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

17. DO FORO

17.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, XX de XXXXXXXXX de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

CONTRATADO